

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0688/91 - apenso Proc° DRECAP-2 n° 2256/91
PROCESSO CEE N°: 1096/91 - apenso Proc° DRECAP-2 n° 4642/91
PROCESSO CEE N°: 1097/91 - apenso Proc° DRECAP-2 n° 4366/91
PROCESSO CEE N°: 1150/91 - apenso Proc° DRECAP-2 n° 4516/91
PROCESSO CEE N°: 1076/91 - apenso Proc° DRECAP-2 n° 0553/91
PROCESSO CEE N°: 1071/91 - apenso Proc° DRE-6-Sul n° 2992/91
PROCESSO CEE N°: 1009/91 - apenso Proc° DRE-6-Sul n° 4450/91
PROCESSO CEE N°: 1155/91 - apenso Proc° DRE-PP n° 5891/91
PROCESSO CEE N°: 1154/91 - apenso Proc° DRE-PP n° 5749/91
PROCESSO CEE N°: 1140/91 - apenso Proc° DRE-SJC n° 3357/91

INTERESSADOS : Colégio Pop-Escola de 1° e 2° Graus e Supletivos/São Paulo; Patrícia Aparecida Visconti; Janete Curcino Fonseca; Angélica da Silva e Outros; Márcio Barbosa da Silva; Rita da Conceição Oliveira; Deise Bueno Soares; Cláudia Damasceno Brandão e Outros; Ivanete Gonçalves Padilha e Andréia dos Santos Silva.

ASSUNTO : Convalidação de Matrícula

Relatora : Consª Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE N° 201/92 - CESG - APROVADO EM: 1°/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 As direções das Escolas/Colégios, abaixo elencadas, solicitam ao CEE a convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados pelos alunos abaixo discriminados, indevidamente matriculados no Curso de Suplência em nível de 2° grau e Suplência II em desacordo com a legislação vigente:

1.1.1 Colégio Pop-Escola de 1° e 2° Graus e Supletivos 10ª D.E. DRECAP-2.

- Silvana Francisco de Souza, RG nº 18.215.971, nascida em 14/10/67, matriculou-se, no 2º semestre de 1985, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda da Suplência II, concluída em 1983, na escola em questão, com 17 anos e 10 meses, cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoções e concluindo, ao final do ano de 1986, o referido curso;

- Maria Eliane Barros Vital, RG 19.239.146, nascida em 06/02/68, matriculou-se, no 1º semestre de 1986, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda do ensino regular, concluído em 1984, com 18 anos, cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção. No 1º semestre de 1987 cursou o 2º termo sendo considerada retida ao final do ano. Em 1989 solicitou transferência;

- Joana Conceição da Silva, RG nº 20.013.974, nascida em 08/12/68, matriculou-se, no 2º semestre de 1986, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda do ensino regular, concluído em 1985, com 17 anos e 8 meses, cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção. No 2º semestre de 1987 é desistente do 2º termo do curso em pauta;

- Marlene Maria da Silva, RG nº 22.496.125-1, nascida em 09/01/69, matriculou-se, no 2º semestre de 1986, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda da Suplência II, concluída em 1985, na escola em questão, com 17 anos e 7 meses, cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção. No 2º semestre de 1987 é desistente do 2º termo do curso em pauta;

- Mariângela Santos, RG nº 19.194.250, nascida em 20/08/68, matriculou-se, no 1º semestre de 1987, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda do ensino regular, concluído em 1984, com 18 anos e 6 meses, cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção. No 2º semestre de 1988 é desistente do 2º termo do curso em pauta;

- Célia Regina Gallego, RG nº 22 908 273, nascida em 30/01/70, matriculou-se, no 1º semestre de 1988, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda da Suplência II, concluída em 1987, na escola em questão, com 17 anos, cursando-o com freqüência, e aproveitamento o 2º e 3º termos, concluído, ao final do ano de 1989, o referido curso;

- João Batista Stanislau, RG nº 18.516.571, nascido em 11/10/69, matriculou-se, no 2º semestre de 1989, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriundo do ensino regular, com 19 anos e 10 meses. O referido aluno cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 3º termo, que cursou durante o 1º semestre de 1990, tendo concluído o curso em pauta;

- João Gomes da Silva Filho, RG nº 16.456.418, nascido em 27/03/67, matriculou-se, no 2º semestre de 1985, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriundo do ensino regular, concluído em 1982, com 18 anos e 5 meses; obtendo promoção, cursando, por consequência, o 2º e 3º termos, concluindo, ao final do 1º semestre de 1987, o referido curso;

- Andréa Melo, nascida em 16/02/74, matriculou-se, no 1º semestre de 1989, no 3º termo do Curso de Suplência II, oriunda do ensino regular, com 14 anos, 11 meses e 17 dias. A referida aluna cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 4º termo, que cursou durante o 2º semestre de 1989, tendo concluído o curso em pauta.

- Maria Denilza da Silva, RG nº 18.941.195, nascida em 12/07/69, matriculou-se, no 1º semestre de 1988, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda do ensino regular, concluído em 1987, com 19 anos e 7 meses; cursando-o com aproveitamento e freqüência, obtendo promoção. A aluna em questão ficou um semestre sem estudar e retornou seus estudos no 2º semestre de 1989, quando já contava com idade legal para cursar o 2º termo do referido curso, concluindo-o ao final do 1º semestre de 1990;

1.1.2 EEPSPG "Domingos Faustino Sarmiento" - 5ª

D.E. DRECAP - 2

- Patrícia Aparecida Visconti, nascida em 10/07/73, matriculou-se, no 1º semestre de 1990, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda da Suplência II, concluída ao final do 1º semestre de 1989, amparada pelo Parecer CEE 632/86, com 16 anos e 7 meses. A referida aluna cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, obtendo promoção, cursando, por conseqüência, o 2º e 3º termos, concluindo, ao final do ano de 1991, o referido curso;

1.1.3 Centro Educacional Independência - 8ª

D.E. DRECAP-2

- Janete Curcino Fonseca, RG. nº 18.558.460-3, nascida em 12/04/70, matriculou-se, no 1º semestre de 1990, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda do ensino regular, com 19 anos e 10 meses. A referida aluna cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 3º termo, que cursou durante o 2º semestre de 1990, tendo concluído o curso em pauta;

1.1.4 EEPG "Profª Helena Lombardi Braga" - 11ª

D.E. DRECAP-2.

- Angélica da Silva, RG nº 20 536 944, nascida em 29/03/71, Márcio Araújo Nascimento, RG nº 20 040 169, nascido em 23/04/71, Maria Aparecida Ramos do Nascimento, RG nº 21 278 029, nascida em 22/06/71, Salete Gonçalves Viana, RG nº 20.538.659-3, nascida em 02/10/70, Rosemeire de Amaral, RG nº 19.436.566, nascida em 17/02/71 e Eduardo Pacini, RG nº 20.293.094, nascido em 08/05/71, matricularam-se, no ano letivo de 1991, com exceção do último que matriculou-se durante o ano letivo de 1990, nos 1º, 2º e 3º termos do Curso de Suplência em nível de 2º Grau, na escola em epígrafe, por transferência, oriundos do ensino regular, com 19 anos e 11 meses; 19 anos e 10 meses; 19 anos e 8 meses; 20 anos e 4 meses; 19 anos e 11 meses e 18 anos e 9 meses, respectivamente, cursando com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção e concluindo, ao final do ano de 1991 o referido curso;

1.1.5 EEPSG "Profª Leonor Rendesi" - 9ª D.E.
DRECAP-2.

- Márcio Barbosa da Silva, RG nº 20.365.865, nascido em 20/02/70, matriculou-se, no 2º semestre de 1989, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, oriundo do ensino regular, com 19 anos e 6 meses. O referido aluno cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 3º termo, que cursou durante o 1º semestre de 1990, tendo concluído o curso em pauta;

1.1.6 EEPSG "Profª Cynira Pires dos Santos" - 2ª D.E. de S.B. do Campo - DRE - 6 - Sul.

- Rita da Conceição Oliveira, RG nº 25 546 508-7, nascida em 08/12/71, matriculou-se, no 1º semestre de 1990, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, oriunda da Suplência I e II, (concluída em 1989, na escola em questão), com 18 anos e 2 meses. Cursando com freqüência e aproveitamento, obtendo promoções e concluindo, ao final do ano de 1991, o referido curso;

1.1.7 EEPSG "Dr. Luiz Lobo Neto" - 1ª D.E. de S.B. do Campo - DRE-6-Sul.

- Deise Bueno Soares, RG nº 20.297.608, nascida em 16/05/71, matriculou-se, no 1º semestre de 1991, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, oriunda do ensino regular, com 19 anos e 9 meses. A referida aluna cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 3º termo, que cursou durante o 2º semestre de 1991, tendo concluído ao final do ano o curso em pauta;

1.1.8 EEPSPG "Álvares Machado" D.E./DRE de Presidente Prudente.

- Cláudia Damasceno Brandão, RG nº 21.305.465, nascida em 19/05/71, matriculou-se, no 1º semestre de 1991, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, oriunda do ensino regular, com 19 anos e 9 meses. A referida aluna cursou com aproveitamento e freqüência o referido termo, logrando promoção para o 3º termo, que cursou durante o 2º semestre de 1991, tendo concluído ao final do ano o curso em pauta;

1.1.9 EEPSPG "Profª Francisca de Almeida Goes Brandão" D.E./DRE de Presidente Prudente.

- João Vieira de Barros, RG nº 23 988 466-8, nascido em 18/03/71, e Sandra Cristina Gonçalves, RG nº 23.022.236-5, nascida em 22/03/71, matricularam-se, no 1º semestre de 1991, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, oriundos do ensino regular, com 19 anos e 11 meses, respectivamente, cursando com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção e concluindo ao final do ano o referido curso;

1.1.10 EEPSSG "Coronel José Soares Marcondes" - DE/DRE de Presidente Prudente.

- Ivanete Gonçalves Padilha, RG nº 4.981,622-7, nascida em 08/09/71, matriculou-se, no 1º semestre de 1991, inicialmente, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, contando com a idade mínima legal exigida. Posteriormente, a aluna apresentou dois históricos escolares para complementar seu prontuário, comprovando que cursara concomitantemente, em 1990, a 1ª série dos cursos: Auxiliar de Contabilidade/Técnico em Contabilidade e Magistério no Colégio Estadual "D. Pedro I" - Ensino de 2º Grau, em Santo Inácio/Paraná; sendo remanejada para o 2º termo, que cursou com aproveitamento e frequência; obtendo promoção ao final do semestre, ocasião em que foi detectada a irregularidade na matrícula para o 2º termo, ou seja não possuía 20 anos completos. No 2º semestre de 1991, matriculou-se no 3º termo do curso em pauta, após deferimento de seu recurso junto à D.E. de Presidente Prudente, uma vez que a direção da U.E. indeferiu, alegando extemporaneidade e ausência de idade. A interessada concluiu ao final do ano, o referido curso;

1.1.11 Colégio "Rezende e Rezende" de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo - D.E. de Jacareí - DRE de São José dos Campos.

- Andréia dos Santos Silva, RG nº 25.015.060-8, nascida em 25/08/71, matriculou-se, no 2º semestre de 1990, no 3º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, por transferência, oriunda do ensino regular, com 18 anos e 11 meses aproximadamente; cursando-o com freqüência e aproveitamento, obtendo promoção e concluindo o referido curso em 1990.

1.2 As irregularidades ocorridas só foram detectadas no decorrer dos referidos semestres letivos, pela direção da escola e ou pela supervisão escolar, que apresentaram as devidas justificativas pela ocorrência da falha praticada.

1.3 Os autos foram instruídos todos com históricos escolares e documentos pessoais dos alunos em questão.

1.4 Todas as autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente ao pleiteado e os autos foram encaminhados ao CEE para apreciação, através da COGSP/CEI, via Gabinete da SEE.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Cuidam os autos de convalidação de matrículas irregulares ocorridas em Cursos de Suplência II e de Suplência em nível de 2º Grau, de alunos sem idade legal mínima exigida pela Deliberação CEE nº 23/83 e Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais, aprovado pelo Parecer CEE nº 900/85.

2.2 De acordo com o artigo 169 do citado Adendo, a idade mínima para ingresso no termo inicial de Suplência II, será de 18 anos completos ou a completar até o início das aulas do período letivo e para ingresso nos termos subseqüentes ter a idade mínima estabelecida para o 1º termo, acrescida de 6, 12 e 18 meses para o 2º, 3º e 4º termos respectivamente. E para o candidato à matrícula no Curso de Suplência, em nível de 2º grau, deverá ter para o ingresso no 1º termo a idade de 19 anos completos ou a completar até o início das aulas do período, e para ingresso, nos termos subseqüentes, ter a idade mínima estabelecida para o 1º termo, acrescida de 12 meses, para o ingresso no 2º termo, e de mais 6 meses para a matrícula no 3º termo.

2.3 As irregularidades ocorridas não foram constatadas no momento da matrícula pela direção da Escola, nem foi cumprido pela supervisão de escolar o disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/86, quanto ao prazo para verificação dos prontuários dos alunos matriculados no Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

2.4 Mais uma vez, considerando "tratar-se de uma situação de fato", pois os alunos tiveram suas matrículas deferidas nos respectivos termos e, em conseqüência, cursaram os mesmos com freqüência e aproveitamento, logrando promoções e a maioria até já concluiu o curso em questão. Considerando, ainda, a falha administrativa sem participação dolosa por qualquer das partes e o tempo decorrido, entendemos que, de acordo com a orientação seguida por este Colegiado em casos análogos, o CEE poderá:

2.4.1 convalidar as matrículas, bem como os demais atos escolares posteriormente praticados pelos alunos abaixo relacionados, nas referidas escolas, nos respectivos termos do Curso de Suplência II e de Suplência em nível de 2º grau:

a) Mariângela Santos, RG nº 19 194 250 e Célia Regina Gallego, RG nº 22 908 273, no 1º termo; João Batista Stanilau, RG nº 18 516 571, no 2º termo e Maria Denilza da Silva, RG nº 18 941 195, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau do Colégio Pop-Escola de 1º e 2º Graus e Supletivos - 10ª D.E. - DRECAP-2 em 1987, 1988 e 1989, respectivamente;

b) Andréa Melo, nascida em 16/02/74, no 3º termo do Curso de Suplência II, mantido pelo Colégio Pop-Escola de 1º e 2º Graus e Supletivos - 10ª D.E. - DRECAP-2, em 1989;

c) Patrícia Aparecida Visconti, nascida em 10/07/73, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento" - 5ª D.E. DRECAP-2, em 1990;

d) Janete Curcino Fonseca, RG nº 18 558 460-3, no 2º Termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau do Centro Educacional Independência - 8ª D.E. - DRECAP-2, em 1990;

e) Eduardo Pacini, RG 20 293 094, no 1º termo; Angélica da Silva, RG. nº 20 536 944, Márcio Araújo Nascimento, RG nº 20 040 169, Maria Aparecida Ramos do Nascimento, RG nº 21 278 029 e Rosemeire de Amaral, RG nº 19 436 566, no 2º termo e Salete Gonçalves Viana, RG nº 20 538 659-3 no 3º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Profª Helena Lombardi Braga" - 11ª D.E. - DRECAP-2, em 1990 e 1991;

f) Márcio Barbosa da Silva, RG nº 20.365 865, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Prfª Leonor Rendes" - 9ª D.E. - DRECAP-2, em 1989;

g) Rita da Conceição Oliveira, RG nº 25 546 508-7, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Profª Cynira Pires dos Santos" - 2ª D.E. de São Bernardo do Campo - DRE-6-Sul, em 1990;

h) Deise Bueno Soares, RG nº 20 297 608, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Dr.Luiz Lobo Neto" - 1ª D.E. de São Bernardo do Campo - DRE-6-Sul, em 1991;

i) Cláudia Damasceno Brandão, RG nº 21 305 465, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Alvares Machado" - DE/DRE de Presidente Prudente, em 1991;

j) João Vieira de Barros, RG nº 23 988 466-8, e Sandra Cristina Gonçalves, RG nº 23 022 236-5, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Profª Francisca de Almeida Goes Brandão" - DE/DRE de Presidente Prudente, em 1991;

l) Ivanete Gonçalves Padilha, RG nº 4 981 622-7, no 2º Termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau da EEPG "Coronel José Soares Marcondes" - DE/DRE de Presidente Prudente, em 1991;

m) Andréia dos Santos Silva, RG nº 25 015 060-8, no 3º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau do Colégio "Rezende e Rezende" de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo - DE de Jacareí - DRE de São José dos Campos, em 1990;

2.4.2 Quanto à situação dos alunos Silvana Francisco de Souza, RG nº 18 215 971, Maria Eliane Barros Vital, RG nº 19 239146 Joana Conceição da Silva, RG nº 20 013 974, Marlene Maria da Silva, RG nº 22 496 125-1 e João Gomes da Silva Filho, RG nº 16.456.418, do Colégio Pop-Escola de 1º e 2º Graus e Supletivos - 10ª D.E. DRECAP-2, nada há a convalidar por este Colegiado, uma vez que o artigo 3º da Deliberação CEE nº 22/86, reza:

"Ficam, em caráter excepcional, convalidadas as matrículas efetuadas até agosto de 1986, no Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo, por alunos que não contavam com a idade exigida pelas normas do Conselho Estadual de Educação".

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se as matrículas e demais atos escolares praticados posteriormente pelos alunos abaixo relacionados, cujo detalhamento dever ser remetido à apreciação deste Parecer: Mariângela Santos, RG.: nº 19.194.250, Cecília Regina Gallego, RG.: nº 22.908.273, João Batista Stanislau RG.: 18.516.571 e Maria Denilza da Silva, RG.: nº 18.931.195, Andréa Melo, sem RG, todos do Colégio Pop-Escola de 1º e 2º Graus da 10ª D.E.-DRECAP-2, Patrícia Aparecida Visconti da EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento", 5ª D.E.-DRECAP-2; Janete Cursino Fonseca do Centro Educacional Independência - 8ª D.E.-DRECAP-2; Angélica da Silva RG.: nº 20.536.944, Eduardo Pacini, RG.: nº 20.293.094, Márcia Araújo Nascimento RG.: nº 20.040.169, Maria Aparecida Ramos do Nascimento RG.: nº 21.278.029, Rosemeire de Amaral RG.: nº 19.436.566 e Salete Gonçalves Viana RG.: nº 20.538.659-3, todos da EEPSG "Profª Helena Lombardi Braga", 11ª D.E.-DRECAP-2; Márcio Barbosa da Silva RG.: nº 20.365.865 da EEPSG "Profª Leonor Rendesi", 9ª D.E.-DRECAP-2; Rita da Conceição Oliveira RG.: nº 25.546.508-7 da EEPSG "Profª Cynira Pires dos Santos", 2ª D.E. S.B.C.-DRE-6-Sul; Deise Bueno Soares RG.: nº 20.297.608 da EEPSG "Dr. Luiz Lobo Neto" Santo André, 1ª D.E. S.B.C.-DRE-6-Sul; Cláudia Damasceno Brandão RG.: nº 21.305.465 da EEPSG "Álvares Machado", D.E./DRE de Presidente Prudente; João Vieira de Barros RG.: nº 23.988.466-8 e Sandra Cristina Gonçalves RG.: nº 23.022.263-5 da EEPSG "Profª Francisca Goes Brandão" D.E./DRE de Presidente Prudente; Ivanete

Gonçalves Padilha RG.: 4.981.622-7 da EEPSG "Coronel José Soares Marcondes", D.E./DRE de Presidente Prudente; Andréia dos Santos Silva RG.: nº 25.015.060-8 do Colégio Rezende e Rezende, D.E. de Jacareí-DRE S.J. dos Campos;

b) quanto à situação dos alunos: Silvana Francisco de Souza RG.: nº 18.215.971, Maria Eliane Barros Vital RG.: nº 19.239.146, Joana Conceição da Silva RG.: nº 20.013.974, Marlene Maria da Silva RG.: nº 22.496.125-1 e João Gomes da Silva Filho RG.: nº 16.456.418, todos do Colégio Pop-Escola de 1º e 2º Graus, 10ª D.E.-DRECAP-2, nada há a convalidar de acordo com o artigo 3º da Deliberação CEE nº 22/86.

c) advertam-se as escolas referenciadas pelas irregularidades praticadas;

d) alertem-se os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação pela necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 22/86 quanto a competência e pelo caráter preventivo que emana da citada Deliberação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1992.

a) Consª Cleusa Pires de Andrade

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto, Ubiratan D'Ambrosio, Maria Eloísa Martins Costa "Ad hoc", e Rapahaela Carrozzo Scardua "Ad hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11/03/92,

a) Cons^o José Mário Pires Azanha

Presidente em exercício da CESG nos termos do art. 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a Decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**